



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0674496/2018

PA COPAM Nº: 04402/2007/003/2016

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento

EMPREENDEDOR: SAGAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -
EPP **CPF:** 03.478.652/0001-24

EMPREENDIMENTO: SAGAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO
IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA -
EPP

MUNICÍPIO: SÃO GOTARDO - MG **ZONA:** RURAL

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	CULTURAS ANUAIS, SEMIPERENES E PERENES, SILVICULTURA E CULTIVOS AGROPASTORIS, EXCETO HORTICULTURA	NP	Não aplica
G-04-01-4	BENEFICIAMENTO PRIMÁRIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS: LIMPEZA, LAVAGEM, SECAGEM, DESCASCAMENTO, CLASSIFICAÇÃO E /OU TRATAMENTO DE SEMENTES	3	Não aplica

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

REGISTRO:

MARCONI PEREIRA MARTINS

76695/04-D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Emanuelli Alexandra Prigol de Araujo
Gestora Ambiental

1.364.971-0

De acordo:
Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental

1.191.774-7

Rodrigo Angelis Alvarez
Diretor Regional de Regularização Ambiental
MASP 1191774-7
SURAM/TAAP



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0674496/2018

O empreendimento Sagagel Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda EPP atua no ramo das atividades agrossilvipastoris como atividade principal de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (G-04-01-4) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (G-01-03-1), localizada no município de São Gotardo/MG. Em 06/08/16, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo de nº 4402/2007/003/2016 e em 07/05/2018 o empreendedor solicitou sua reorientação para licenciamento ambiental simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

A atividade desenvolvida pelo empreendimento consiste no beneficiamento de milho e soja, com capacidade nominal de 150.000 ton/ano, operando 5 dias por semana, em um turno de 8 horas com 10 funcionários fixos e 15 temporários. Além dessa atividade, é cultivado eucalipto em 15 ha através de sistema de plantio convencional.

O processo de beneficiamento consiste na recepção dos produtos (milho e soja), pesagem e classificação. Em seguida vai para as moegas e passa por limpeza mecânica que retira as impurezas e posteriormente vai para o secador e armazenagem. Após o beneficiamento, os produtos são classificados e seguem para a distribuição.

Para o desenvolvimento das atividades, a água provém de duas captações subterrâneas para consumo humano e umidificação das vias, processos nº 1069/2014 e 4721/2014, ambas com análise técnica concluída pelo deferimento.

Como principais impactos inerentes às atividades e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de resíduos sólidos domésticos, efluentes líquidos sanitários gerados nos banheiros, vestiários, refeitório, residência e escritórios, bem como emissões atmosféricas oriundas de caldeira movida a lenha e resíduos sólidos como sabugo, palha e pó provenientes do processo de beneficiamento de soja e embalagens vazias de defensivos agrícolas. O empreendedor possui certificado nº 118070 vigente como consumidor de lenha.

Quanto aos efluentes líquidos, os de natureza sanitária são direcionados para fossas sépticas. Os resíduos sólidos domésticos passam por coleta seletiva e são encaminhados para a coleta municipal de São Gotardo. As emissões atmosféricas são controladas através de filtros na caldeira e a cinza proveniente é destinada para produtores utilizarem como composto orgânico e os resíduos sólidos do processo de beneficiamento são reutilizados para ração animal e aplicação no solo. As embalagens vazias de defensivos são destinadas a empresa especializada.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Sagagel Indústria e Comércio Importação e Exportação Ltda EPP" para a atividade principal de beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, descascamento ou classificação (G-04-01-4) e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agropastoris, exceto horticultura (G-01-03-1) no município de São Gotardo/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SAGAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

As condicionantes a serem inseridas devem sempre estar afetas a aspectos ambientais. Para a licença ambiental simplificada fica determinado as seguintes condicionantes constantes do quadro abaixo, podendo excepcionalmente ser incluída nova condicionante desde que tecnicamente justificada.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento SAGAGEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do(s) Sistema(s) de tratamento de efluentes (fossa(s) séptica(s))	Temperatura, DBO, DQO, Óleos e Graxas (descriminados entre minerais e vegetais/animais), pH, substâncias tensoativas; sólidos em suspensão, materiais sedimentáveis	<u>Semestralmente durante a vigência da Licença</u>

Relatórios: Enviar Anualmente a SUPRAM-TMAP até o 20º dia do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 ou outra que vier a substituir e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no Standard Methods for Examination of Water and Wastewater, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento ambiental		
									Nº processo		Data da validade

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- 1- Reutilização
- 2 - Reciclagem
- 3 - Aterro sanitário
- 4 - Aterro industrial



5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções CONAMA nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.